

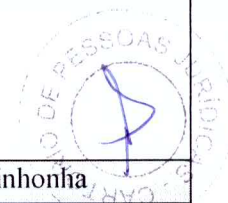
Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 94 Pag: 1
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE OS VALES DO
JEQUITINHONHA**

ESTATUTO

CAPÍTULO – DENOMINACAO

Art. 1º- Art.1º - Denomina-se Consorcio Intermunicipal de Saúde Entre Os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha (CIS-EVMJ). fundado aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1995, a Associação Civil de Direito Público, regido por seu Estatuto e Regimento Interno e demais normas de direito público, Conforme registro no Cartório de Título e Documentos de Novo Cruzeiro/MG, em 12/ 12/1995, sob o nº 994, Livro 04. fls. 02/667.

Art. 2º- A sigla CIS-EVMJ é equivalente, em tudo á designação de que o artigo 1º cita, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos de interesse da entidade.

Art. 3º- O uso de denominação ou de uma sigla é prerrogativa do Presidente do Consórcio, podendo ser delegado por ato escrito, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 4º- O CIS-EVMJ é constituído originalmente pelos municípios de Novo Cruzeiro, Carai, Catuji, Padre Paraíso e Itaipé, com a posterior adesão dos municípios de Angelândia, Ataléia, Campanário, Carlos Chagas, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Setubinha, São José do Divino, Serra dos Aimorés e Teófilo Otoni. Já em 17 de julho de 2019, após aprovação em Assembleia Geral, os Municípios de Machacalis e Umburatiba também aderiram ao Consórcio.

Art. 5º- É facultado o ingresso de novo associado no CIS-FVMJ. à qualquer momento, por aprovação da Diretoria do CIS-EVMJ, devendo tal admissão ser ratificada pela Assembleia.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 95 Pag: 2
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

§ 1º- O ingresso se fará por termo de adesão firmado pelo presidente do Consórcio e pelo Prefeito do município que deseja consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora.

§ 2º- Constará da lei autorizada a quota de contribuição mensal do aderente, forma e prazo de pagamento, respeitando as disposições deste estatuto, que couber.

§ 3º- Caso o município tenha pertencido a outro Consórcio(s), deverá apresentar documento(s) de desligamento do(s) consórcio(s) anterior(es), constando não ser inadimplente.

Art.6º- O ingresso no CIS-EVMJ dependerá, em qualquer caso, do cumprimento das obrigações estatutárias. bem como, daquelas que vierem a assumir através de eventual convênio de adesão.

CAPÍTULO III - SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.7º- O CIS-EVMJ terá como sede administrativa e foro o município de Teófilo Otoni.

Paragrafo Único — A mudança de sede do CIS-EVMJ dependerá, em cada caso, da decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral.

Art.8º- () CIS-EVMJ terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV - REGIME JURÍDICO

Art.9º- Art.9º- O CIS-EVMJ terá personalidade jurídico de direito público e será regido pelas normas estatutárias e demais legislação aplicável à Administração Pública em geral, em especial a Lei 11.107/2.015 e as normas que regulam o SUS.

Art.10º- O Regime Jurídico do pessoal contratado pelo CIS-EVMJ será da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º- A contratação de pessoal será feita por ato do Presidente do Consórcio. após aprovação da Comissão Fiscal.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 96 Pag: 3
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG
Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

§ 2º- A demissão de pessoal, sem justa causa, se dará a pedido do Secretário Executivo, após aprovação do ato pelo Presidente do CIS-EVMJ. Tal ato deverá ser ratificado pela Comissão Fiscal.

CAPITULO V- FINALIDADES

Art.11º- O CIS-EVM.I destina-se organização do sistema micro-regional de saúde, dentro de área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art.12º- São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

I- Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, adotar e executar medidas destinadas á prevenção de patologias nos habitantes que integram a região compreendida no território dos municípios consorciados;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV- prestar assistência técnica e administrativa na área de saúde aos municípios consorciados;

V- Assegurar a participação das comunidades envolvidas processos decisórios;

VI- Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

VII- Manipular, fabricar, adquirir e distribuir medicamentos, equipamentos, insumos e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) em compras compartilhadas;

VIII- outros objetivos definidos pelo Conselho Técnico e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Para o cumprimento de suas finalidades o CIS-EVJM poderá: a- adquirir os bens que entender necessários: os quais integrarão o seu patrimônio;

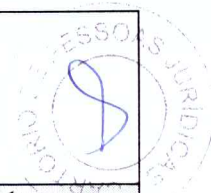
b- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

c, prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 97 Pag: 4
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG
Flavio Barbosa dos Reis-Oficial



Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.13º- O sistema micro-regional de saúde do CIS-EVMJ é constituído por:

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados, abrangendo:

- a- serviços públicos federais descentralizados;
- b- serviços públicos estaduais descentralizados;
- c- serviços públicos municipais;
- d- pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas ou contratadas;
- e- pessoas físicas contratadas;
- f- serviços ofertados pelo consórcio.

II- O conjunto de ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - BENS E RECURSOS

Art.14- O acervo patrimonial do CIS-EVMJ será constituído por:

II- direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pela União, Estado, Entidades não Governamentais e pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II- bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III- bens e direitos que vier a adquirir qualquer título.

Art.15- Constituem recursos financeiros do CIS-EVMJ:

I- a quota de contribuição dos municípios consorciados, fixada pela Assembleia Geral não inferior ao equivalente a um por cento do Fundo de Participação dos Municípios de cada ente, sendo que metade deste recurso será destinada às despesas administrativas da entidade e manutenção dos seus Programas e será paga em duodécimos até os dias 10, 20 e 30 de cada mês;

II- a quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III- remuneração por serviços de assistência técnica prestados no âmbito do Consórcio;

IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V- rendas de seu patrimônio;

[Handwritten signature]

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

[Handwritten initials]

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 98 Pag: 5
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

- VI- saldos do exercício financeiro;
- VII- doações ou legados;
- VIII- produto de operações de crédito;
- IX- rendas eventuais,

§ 1º- A aquisição de bens pelo CIS-EVMJ será precedida de licitação, atendendo, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis;

a) Em se tratando materiais de consumo a aquisição será precedida de licitação ou procedimentos análogos.

§ 2º- O município consorciado que deixar de repassar a quota de contribuição por 02 (dois) meses consecutivos ou não, deixará de perceber quaisquer benefícios, podendo ser desligado do Consórcio por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.16- O CIS-EVMJ terá a seguinte estrutura básica:

- I- Assembleia Geral:
- II- Diretoria:
- III- Conselho Técnico
- IV- Comissão Fiscal:
- V- Secretaria Executiva.

Parágrafo único: o Regimento Interno disporá sobre a estrutura organizacional interna do CIS-EVMJ. Definindo departamentos, cargos, funções e atribuições dos servidores.

I-ASSEMBLÉIA GERAL

Art.17- A Assembléia Geral Será composta pelo Conselho de Prefeitos, órgão máximo deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CIS-EVMJ.

II-DIRETORIA

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 99 Pag: 6
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.18- A Diretoria do CIS-EVMJ será formada pelo Presidente. Vice-presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho de Prefeitos, por meio de votação secreta, em Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º- Na falta de consenso, ocorrendo empate será escolhido o mais idoso.

§ 2º- Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente ou pelo Secretário, nos impedimentos do Vice.

§ 3º- A eleição da Diretoria será realizada em janeiro de cada ano.

§ 4º- O prefeito poderá ser representado por procurador, munido de procuração particular tendo o mesmo poder para votar, sendo vedado a ele o direito de ser votado ou ocupar qualquer cargo.

Art.18- Fica determinado que a diretoria do Consórcio será competente para deliberar sobre a remuneração dos servidores do Consórcio, bem como da remuneração do Secretário Executivo.

§1º- Inclui-se na deliberação da remuneração, aumento de salário e a concessão de gratificações.

§2º- O Secretário Executivo poderá propor o aumento de salário e/ou a concessão de gratificações.

§3º- O aumento do salário e a concessão de gratificação somente passará a ter validade. após aprovação da Diretoria, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem o concedeu sem respeitar as determinações do presente Estatuto.

Art.19- Em casos excepcionais, os cargos da diretoria do CIS-EVMJ, poderão ser ocupados pelos Diretores do Conselho Técnico. com todos os direitos. e prerrogativas do cargo.

Paragrafo Único — O caráter de excepcionalidade será julgado pela Assembléia Geral, por maioria Simples.

111- CONSELHO TÉCNICO.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 100 Pag: 7
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.20- Conselho Técnico será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde e do Secretário Executivo.

§1º- O Conselho Técnico terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos em escrutínio secreto, para mandato de um ano permitida uma única recondução.

§2º- O Secretário Municipal de Saúde poderá ser representado por procurador munido de procuração particular, que terá poder de voto, sendo vedada a sua condução a qualquer cargo de direção ou representação.

§3º- Para discussões de assuntos que impliquem em aumento de despesas e alterações de normas de funcionamento, não será permitida a representação.

IV - COMISSÃO FISCAL

Art.21- A Comissão Fiscal será constituída por um Corpo Técnico, formado pelos seguintes membros: Presidente do CIS-EVMJ, Secretário Executivo, Tesoureiro do CIS-EVMJ, Chefe do RH do CIS-EVMJ e Procurador Jurídico pelo responsável pela Contabilidade.

Parágrafo único: A comissão será coordenada pela Presidente do CIS-EVMJ e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo.

V - SECRETARIA EXECUTIVA

Art.22- A secretaria Executiva será constituída por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico e administrativo a ser prestado pelo SES - suas regionais de saúde, Universidades e órgãos afins.

Parágrafo Único - O secretário Executivo será indicado pelo presidente que deverá ser referendado pela Assembléia Geral.

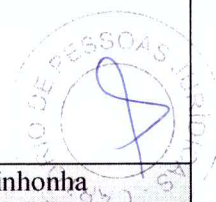
CAPÍTULO VIII — DAS COMPETÊNCIAS

Art.23- Compete a Assembléia Geral:

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 101 Pag: 8
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG
Flavio Barbosa dos Reis-Oficial



Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo será exigido deliberação de dois terços da Assembléia Geral para o inciso XI, o quórum de deliberação é cinquenta por cento mais um dos municípios associados, em primeira chamada e, em segunda chamada, com quórum de cinquenta por cento mais um dos municípios presentes reunião, No Caso do inciso XI, após á divisão, e o resultado um número decimal, sendo este numero após a virgula igual ou maior que cinco, prevalece o próximo número inteiro e, em havendo empate, presidente do CIS-EVMJ possui o voto de desempate.

- I- Propor e tendo vista o parecer do Conselho Técnico deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
- II- Aprovar e modificar, após o parecer do Conselho Técnico, o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III- Aprovar a inclusão de novos associados na forma do artigo 5º deste Estatuto;
- IV- Deliberar sobre dissolução do CIS-EVMJ na forma do artigo 34 e seguintes de seu estatuto;
- V- Resolver sobre a exclusão de associados inadimplentes;
- VI- Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo secretário Executivo;
- VII- Prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- VIII- Aprovar as contas. ouvido o Conselho Técnico;
- IX- Autorizar a alienação de bens, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X- (revogado);
- XI- Admitir e autorizar a dispensa do secretário Executivo;
- XII- Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XIII- Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do Consórcio;
- XIV- Autorizar a alienação e a oneração de bens do CIS-EVMJ;
- XV- Deliberar sobre a mudança da sede.
- XVI- Eleger Seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se o inciso deste artigo será exigida deliberação de dois terços da Assembleia Geral e para o inciso XI, dois terços dos

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609

Reg: 013499

Livro: A101 ÁV: 0003

Folha: 102 Pag: 9

Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral ambas convocadas para essa finalidade, para as demais será exigida maioria dos presentes.

Art.24- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação de seu presidente na segunda semana de cada mês: ou sempre que houver pauta para deliberação ou extraordinariamente quando convocado por no mínimo. 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único, passa ter a seguinte redação: "Art. 24. Parágrafo único: O quórum necessário para a realização da Assembleia será de metade mais um dos membros do Conselho de Prefeitos em primeira chamada e com o mínimo de 1/3 em segunda chamada após trinta minutos da primeira. No caso de deliberação do previsto no inciso XI que se refere a admitir e autorizar a dispensa Secretário Executivo, o quórum necessário para a instauração da Assembléia será de metade mais um dos municípios consorciados em primeira chamada e em segunda chamada de cinquenta por cento mais um dos municípios presentes após 30 minutos da primeira chamada ressaltando-se que após a divisão sendo o resultado um número decimal e este número for igual ou maior que cinco, prevalece o próximo número inteiro.

Art.25- São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I- Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II- Dar posse ao Secretário Executivo;
- III- Representar o Consórcio ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos e convênios bem como substabelecer procuradores 'ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executiva.
- IV- Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo. as contas bancárias e os recursos do Consórcio podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- V- Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- VI- Contratar pessoal para o Consórcio após parecer do Conselho Técnico;
- VII- Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VIII- Encaminhar as prestações de contas.

[Handwritten signature]

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 103 Pag: 10
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.26- Compete ao Conselho Técnico:

- I- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS-EVMJ;
- II- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- III- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;
- IV- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em escrutínio secreto para o mandato de um ano;
- V- O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente mensalmente, ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente quando convocado por ao menos 1/5 (um quinto) de seus membros.
- VI- Substituir a Diretoria do consórcio em casos excepcionais quando convocado de acordo Com o art.19 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único – o quórum necessário para a realização da assembleia do conselho Técnico será de metade mais um dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados em primeira chamada e com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda chamada após 30 minutos da primeira.

Art.27- Compete a Comissão Fiscal:

- I- Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento interno;
- II- Convocar a Assembleia Geral através do Presidente do CIS-EVMJ para providências sempre que verificar irregularidades escrituração contábil. nos atos de gestão financeira e -patrimonial assim como inobservância das normas legais estatutárias e regimentais;
- III- Emitir parecer sobre o Plano de atividades, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Secretário Executivo;
- IV- Emitir parecer sobre a conveniência de contratação de pessoal e analisar os currículos apresentados para posterior remessa ao Presidente do CIS-EVMJ;
- V- A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente. por convocação de seu coordenador quinzenalmente, ou sempre que houver pauta para deliberação.

Art.28-Compete ao Secretário Executivo:

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609

Reg: 013499

Livro: A101 AV: 0003

Folha: 104 Pag: 11

Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

- I- executar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria do Consórcio;
- II- coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- III- propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidas aprovação da Assembleia Geral;
- IV- propor a contratação de pessoal
- V- Demitir, enquadrar; remover e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo de acordo com o §2º do art. 11º;
- VI- encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral e Diretoria;
- VII- elaborar o relatório físico-financeiro;
- VIII- apresentar a escrituração contábil balancetes mensais e balanços da entidade;
- IX- elaborar a prestação de contas dos auxílios subvenções e convênios concedidos ao Consórcio para ser apresentada pela Diretoria ao órgão conessor;
- X- publicar o balanço anual da entidade;
- XI- autenticar os livros da entidade;
- XII- movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos os fundos do CIS/EVMJ, podendo esta competência ser delegada por preocupação.

Parágrafo Único; Nas suas ausências ou impedimentos inclusive no período de férias o Secretário Executivo, devidamente autorizado pelo Presidente do consórcio poderá delegar no todo ou em parte a sua competência. Será devida gratificação de função no valor correspondente à diferença entre os salários, ao funcionário que exercer tal delegação proporcionalmente ao período trabalhado.

Art.29- Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego devendo ser administrados sob o regime da C L T ou serão colocados à disposição do Consórcio mediante lei autorizativa, ou convênio. sem prejuízo de seus vencimentos ou demais vantagens pessoais.

Art.30- Os conselheiros associados instituidores benfeitores ou equivalentes não poderão ser remunerados, ter vantagens ou benefícios: por qualquer forma Ou título.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 105 Pag: 12
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

CAPÍTULO IX- DOS USOS DOS BENS E SERVIÇOS

Art.31- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS-EVMJ todos aqueles associados que contribuírem para sua aquisição. O acesso entretanto, daqueles que contribuíram ou estão parcialmente inadimplentes dar-se-á nas condições a serem liberadas pelos que contribuíram.

Art.32- Tanto o uso dos bens e serviços será regulamentado, em cada caso pelo Conselho Técnico.

Art.33- Respeitadas as respectivas legislações municipais cada associado pode colocar a disposição do CIS-EVMJ os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração que for avençada com os associados.

CAPÍTULO X - DO CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Art.34- O CIS-EVMJ poderá ser dissolvido pelo voto de dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião especialmente convocada para este fim.

Art.35- Na mesma oportunidade no artigo anterior os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art.36- Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes;

Art.37- As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados proporcionalmente as respectivas inversões.

Art.38- Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados poderão ser adjudicados ao associado, que assim o pretender mediante o ressarcimento aos demais na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único- Não havendo acordo os consorciados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: 106 Pag: 13
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.39- Nas mesmas condições dos artigos anteriores, poderão os consorciados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do Consórcio.

Art.40- Qualquer associado poderá solicitar seu desligamento do consórcio a qualquer momento mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias sendo este obrigado a estar quites com suas obrigações sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art.41- Será excluído do quadro social, o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada do CIS-EVMJ ou, que deixar de recolher a sua quota aos fundos sociais sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas, danos e encargos.

Art.42- Os associados que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social somente participarão do rateio de bens e recursos quando da extinção do CIS-EVM.J ou do encerramento da atividade para qual contribuiu.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.43- Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto as deliberações do CIS-EVMJ serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros dos órgãos deliberativos presentes.

Art.44- Havendo Consenso entre seus- membros, as eleições demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Parágrafo Único – Cada membro do Conselho de Prefeitos terá direito a apenas 01 (um) voto qualquer que seja a sua contribuição para o fundo social.

Art.45- Os Municípios consorciados do CIS-EVMJ respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou disposições contidas no presente Estatuto.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Protocolo: 040609
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0003
Folha: i07 Pag: 14
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha

Art.46- Fica autorizado o Presidente a registrar o presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca de Teófilo Otoni modificando o Estatuto anterior em seu conteúdo e forma.

Teófilo Otoni- 04 de novembro de 2019.

Heber Gomes Neiva
Presidente
CIS - EVMJ

Heber Gomes Neiva
Presidente do CIS-EVMJ

Giovana Karla C. M. Bernardi
Secretária Executiva
CIS - EVMJ

Giovana Karla Carreiro Marinho Bernardi
Secretaria Executiva do CIS-EVMJ

Paulo Ester Gomes Neiva
ADVOGADO - OAB/MG 84.899

Paulo Ester Gomes Neiva
Assessoria Jurídica CIS-EVMJ
OAB/MG 84.899

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto – Teófilo Otoni / MG Cep: 39.801-243

Dou fé. Teófilo Otoni, 23 de junho de 2020.

Allan Vinicius Silva Gabriel - Escrevente

Código	Ato	QQt.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 18,34	R\$ 0,55	R\$ 1,10	R\$ 6,87	R\$ 26,86
6502-9	Folha Adicional PJ	13	R\$ 16,77	R\$ 0,52	R\$ 1,04	R\$ 3,51	R\$ 21,84
Total			R\$ 35,11	R\$ 1,07	R\$ 2,14	R\$ 10,38	R\$ 48,70

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil das P. Jurídicas - Teófilo Otoni, MG
SELO DE CONSULTA: DPK21121
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4973.1203.1981.0218
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Allan Vinicius Silva Gabriel - Escrevente
Emol: 37,25 - TFJ: 10,38 - Valor final: 47,63 - ISS: 1,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

